



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.349/91

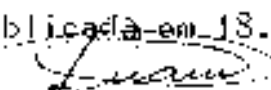
Dispõe sobre a suplementação de Verbas Orçamentárias e dá outras providências.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Amambai, em sessão do dia 16.10.91, - aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar as verbas orçamentárias da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Amambai, até o valor de 5% (cinco por cento), do valor total do orçamento do corrente exercício, de acordo com os artigos 42, 43 § 1º, inciso II e III da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º: Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo.
- Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Amambai, 18 de outubro de 1991


Anilson Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

Publicada em 18.10.91

Indalecio Vanderlei Franco
Secretário de Administração